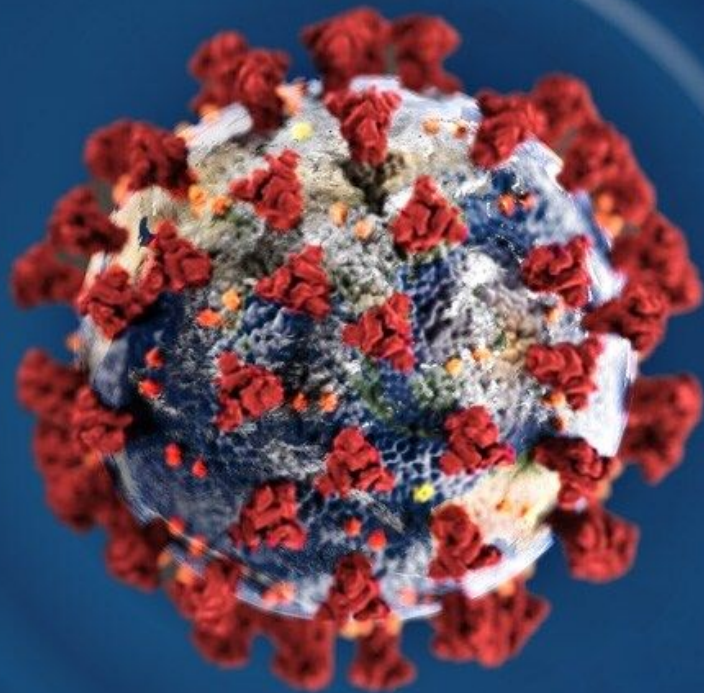


# COVID-19

Medidas Emergenciais

07/04/2020



# Índice

<b>LINHAS DE CRÉDITO</b>	
- BADESC Emergencial	4
- BNDES Micro e Pequenas Empresas	5
- Microcrédito Juro Zero	6
- BRDE Capital de Giro e Pequenos Negócios	7
- PROGER Urbano e Capital de Giro	8
- BNDES Linha Emergencial para Folha de Pagamento	9
<b>IMPOSTOS</b>	
- Simples Nacional - parte federal	11
- Simples Nacional - parte estadual e municipal (ICMS e ISS)	12
- Simples Nacional - MEI	13
- PIS e COFINS	14
- INSS - parte patronal	15
- INSS - empregador doméstico	16
- FGTS	17
- Declaração de imposto de renda pessoa física	18
- Redução de IPI de produtos para combate ao COVID19	19
- Redução de imposto de importação prod. hospitalares	20
- Renegociação de débitos inscritos em dívida ativa	21
<b>FUNCIONÁRIOS</b>	
- Antecipação de férias	23
- Suspensão dos contratos de trabalho	24
- Redução de jornada	25
<b>AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA INFORMAIS</b>	
- Auxílio emergencial para trabalhadores informais	27

# Linhas de Crédito

## **Para quem?**

Micro e pequenas empresas (faturamento anual de até R\$ 3.600.000,00)

## **Quanto?**

De R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00

## **Juros?**

0,3% a.m. (taxa válida caso não haja inadimplência)

## **Prazo?**

36 meses. Carência total de 6 meses. Carência parcial do 7º ao 12º mês (só paga o juro nesse período)

## **Garantia?**

Imóvel em nome da empresa, dos sócios ou de terceiros.

## **Como contratar?**

Diretamente junto ao BADESC: [http://www.badesc.gov.br/portal/linha\\_emergencial\\_covid19.jsp](http://www.badesc.gov.br/portal/linha_emergencial_covid19.jsp)

## **Para quem?**

Micro, pequenas empresas e médias empresas (faturamento anual de até R\$ 300.000.000,00)

## **Quanto?**

Até R\$ 70.000.000,00.

## **Juros?**

**Custo financeiro**(TFB, TLP+IPCA ou Selic)+\***1,25% a.a.+taxa banco**(negociada entre o banco e a empresa)

## **Prazo?**

Até 60 meses. Carência total de até 24 meses.

## **Garantia?**

Negociada entre a instituição financeira e a empresa. Possibilidade de complementar garantia via BNDES FGI. <https://bit.ly/3dMxg8W>

## **Como contratar?**

Via rede credenciada junto ao BNDES. <https://bit.ly/2Jw2yDp>

**Para quem?**

MEIs.

**Quanto?**

Até R\$ 5.000,00.

**Juros?**

--

**Prazo?**

Até 8 meses. Se as primeiras sete parcelas forem pagas em dia, a última parcela é paga pelo BADESC.

**Garantia?**

Negociada entre a instituição financeira e a empresa.

**Como contratar?**

Via rede de postos de atendimento. <http://www.jurozero.sc.gov.br/instituicoes-de-microcredito-tt.html>

## **Para quem?**

MEIs, micro, pequenas e médias empresas.

## **Quanto?**

R\$ 5.000,00 a R\$ 20.000,00 (MEIs) e de R\$ 20.000,00 a R\$ 200.000,00 (micro, pequenas e médias empresas)

## **Juros?**

1% a.m. para MEIs e 0,74% a.m. para micro, pequenas e médias empresas.

## **Prazo?**

Até 48 meses. Carência de 18 meses.

## **Garantia?**

Até R\$ 80.000,00 sem garantia real c/ fundo de aval.

## **Como contratar?**

Consulte as cooperativas de crédito da sua região.

## **Para quem?**

Empresas com faturamento anual de até R\$ 10.000.000,00.

## **Quanto?**

Até R\$ 500.000,00.

## **Juros?**

TLP + 12% a.a.

## **Prazo?**

Até 48 meses. Carência de 12 meses.

## **Garantia?**

Negociada entre a instituição financeira e a empresa.

## **Como contratar?**

Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

## Para quem?

Empresas com faturamento anual de R\$ 360.000,00 a R\$ 10.000.000,00. Destinada a pagamento de folha de pagamento dos funcionários.

## Quanto?

Até 2 meses de folha de pagamento. Até R\$ 2.090,00 por funcionário por mês.

## Juros?

3,75% a.a.

## Prazo?

Até 30 meses. Carência de 6 meses para pagamento de juros.

## Garantia?

Negociada entre a instituição financeira e a empresa. **\* recursos depositados diretamente na conta dos funcionários. \*empresa não poderá demitir, por dois meses, os empregados com salários financiados.**

## Como contratar?

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/linha-emergencial-folha-de-pagamentos-mpme>

# Impostos

**Prorrogação dos prazos de pagamento do Simples  
(Res. nº 152/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional)**

Apuração de março/2020 (vencimento abril/2020) - **vencimento fica para outubro/2020**

Apuração de abril/2020 (vencimento maio/2020) - **vencimento fica para novembro/2020**

Apuração de maio/2020 (vencimento junho/2020) - **vencimento fica para dezembro/2020**

**Prorrogação dos prazos de pagamento do Simples  
(Res. nº 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional)**

Apuração de março/2020 (vencimento abril/2020) - **vencimento fica para julho/2020**

Apuração de abril/2020 (vencimento maio/2020) - **vencimento fica para agosto/2020**

Apuração de maio/2020 (vencimento junho/2020) - **vencimento fica para setembro/2020**

**Prorrogação dos prazos de pagamento do Simples  
(Res. nº 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional)**

Apuração de março/2020 (vencimento abril/2020) - **vencimento fica para outubro/2020**

Apuração de abril/2020 (vencimento maio/2020) - **vencimento fica para novembro/2020**

Apuração de maio/2020 (vencimento junho/2020) - **vencimento fica para dezembro/2020**

## **Prorrogação dos prazos de pagamento do PIS e COFINS (Portaria nº 139/2020)**

Apuração de março/2020 (vencimento abril/2020) - **vencimento fica para agosto/2020**

Apuração de abril/2020 (vencimento maio/2020) - **vencimento fica para outubro/2020**

**Prorrogação dos prazos de pagamento do INSS - parte patronal  
(Portaria nº 139/2020)**

Apuração de março/2020 (vencimento abril/2020) - **vencimento fica para agosto/2020**

Apuração de abril/2020 (vencimento maio/2020) - **vencimento fica para outubro/2020**

## **Prorrogação dos prazos de pagamento do INSS - parte patronal (Portaria nº 139/2020)**

Apuração de março/2020 (vencimento abril/2020) - **vencimento fica para agosto/2020**

Apuração de abril/2020 (vencimento maio/2020) - **vencimento fica para outubro/2020**

**MP nº 927/2020 e Circular Caixa nº 893/2020:**

Suspensão do recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

O valor das parcelas suspensas poderá ser parcelado em até 6 vezes, com vencimento no sétimo dia de cada mês, sendo o vencimento da primeira em julho/2020.

## Instrução Normativa nº 1.930 da Receita Federal do Brasil:

- Prorroga o prazo final de entrega da declaração de **30/04/2020** para **30/06/2020**;
- Para declarantes que tenham saldo a pagar e que desejam fazê-lo via débito automático em conta corrente de pagamento único ou primeira parcela, a data de entrega fica prorrogada para 10/06/2020;
- Dispensa informar o número do recibo da última declaração entregue para os serviços “Meu Imposto de renda (Extrato da DIRPF)” ou do aplicativo “Meu Imposto de Renda”

Decreto nº 10.285/2020 **reduz** de 20/03/2020 a 30/09/2020 **para 0%** o IPI dos seguintes produtos:

**2207.20.19** - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol., impróprio para consumo humano;

**3808.94.11** - Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01;

**3808.94.19** - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01;

**3808.94.29** - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos;

**3926.20.00** - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico;

**3926.90.90** - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário;

**3926.90.90** - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual;

**7326.10.00** - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual;

**9004.90.20** - Óculos de segurança;

**9004.90.90** - Viseiras de segurança;

**9018.19.80** - Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros;

**9018.39.23** - Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição;

**9018.39.99** - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada;

**9019.20** - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória;

**9020.00.90** - Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.

**Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 da Câmara de Comércio Exterior reduz até 30/09/2020 para 0% o Imposto de Importação (II) para os produtos da lista a seguir:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020-248564246>

Portaria PGFN nº 8.457 de 25/03/2020 altera o prazo da Portaria PGFN nº 7.280 (prazo ficará aberto até o final da vigência da MP nº 899/2019) que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da união em função dos efeitos do COVID-19, que passa a ter o seguinte texto.

Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos transacionados, com pagamento em até 3 parcelas iguais e sucessivas;

As dívidas relativas às contribuições previdenciárias patronal e do empregado, respectivamente, poderão ser parceladas em até 57 parcelas;

Os demais tributos poderão ser parcelados em até 97 meses, quando se tratar pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, com parcela mínima de R\$ 100,00;

Ou em até 81 meses para as demais pessoas jurídicas, com parcela mínima de R\$500,00;

Diferimento do pagamento da primeira parcela do valor remanescente para o último dia útil do mês de junho;

Ao contribuinte que possuir débitos inscritos em dívida ativa, já com parcelamento em curso, também é facultada a inclusão no programa de renegociação, condicionada, neste caso, ao pagamento à vista, de entrada de 2% do valor total do débito consolidado.

# Funcionários

## **O que significa?**

Passa a ser permitida a antecipação de férias, inclusive relativas a período aquisitivo não completado. Ou seja, mesmo que o empregado ainda não tenha adquirido o direito a férias, elas poderão ser concedidas e descontadas posteriormente.

## **Como poderá ser feita?**

O aviso pela empresa, da concessão das férias, por sua vez, deixa de ser de 30 dias e passa a ser com 48 horas de antecedência.

O pagamento das férias, que em condições normais deve ser feito até 48 horas de antecedência do gozo das férias, poderá ser feito junto com o pagamento da próxima folha de pagamento e a fração de um terço poderá ser paga até 20/12/2020.

## O que significa?

Contratos de trabalho poderão ser suspensos por 60 dias e, durante este período, os trabalhadores receberão o benefício emergencial diretamente do governo e terão direito a estabilidade provisória durante a suspensão e, após o restabelecimento da jornada, por período equivalente ao período suspenso.

## Como poderá ser feita a suspensão?

Empresa faz acordo individual por escrito com os funcionários e encaminha aos mesmos com antecedência mínima de 2 dias corridos. Em até 10 dias, deverá informar o Ministério da Economia sobre a suspensão. O **Ministério da Economia fará o pagamento do benefício diretamente ao funcionário** em até 30 dias da celebração do acordo, cujo valor como terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego, independente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de vínculo ou quantidade de salários recebidos. Para empresas com faturamento anual superior a R\$ 4.800.000,00, o valor do benefício pago será de 70% do seguro-desemprego, devendo a empresa pagar ajuda compensatória dos outros 30%.

O prazo final da redução deve estar previsto no acordo e o restabelecimento das condições normais se dará no prazo de dois dias corridos contado na data prevista no acordo, na cessação do estado de calamidade pública ou caso o empresário queira antecipar o término da redução da jornada.

## O que significa?

Contratos de trabalho poderão ter jornada e salários reduzidos em 25%, 50% ou 70% (salvo percentuais diferentes se previstos na CCT) por até 90 dias e, durante este período, os trabalhadores receberão o benefício emergencial diretamente do governo com valor proporcional à redução. Terão direito a estabilidade provisória durante a redução e, após o restabelecimento da jornada, por período equivalente ao período reduzido.

## Como poderá ser feita a redução?

Empresa faz acordo individual com funcionários que ganham até R\$ 3.135,00 ou com funcionários que ganham mais de R\$ 12.202,12 e que tenham diploma de nível superior. Para quem ganha entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,11 o acordo poderá ser via acordo individual para redução de 25% ou coletivo para reduções de 50% ou 70%. Os acordos deverão ser encaminhados aos mesmos com antecedência mínima de 2 dias corridos. Em até 10 dias, deverá informar o Ministério da Economia sobre a suspensão. O **Ministério da Economia fará o pagamento do benefício diretamente ao funcionário** em até 30 dias da celebração do redução, cujo valor como terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego.

O benefício emergencial será complementado por ajuda compensatória mensal paga pela empresa prevista no acordo, cuja natureza será indenizatória, não incidindo encargos previdenciários, imposto de renda e FGTS.

O prazo final da redução deve estar previsto no acordo e o restabelecimento das condições normais se dará no prazo de dois dias corridos contado na data prevista no acordo, na cessação do estado de calamidade pública ou caso o empresário queira antecipar o término da redução da jornada.

# Auxílio Emergencial para informais

## **Quanto?**

O benefício no valor de R\$ 600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00.

## **Para quem?**

Não recebe benefício previdenciário, assistencial, seguro-desemprego. Tenha renda familiar de até R\$ 522,50 por pessoa ou renda familiar total de até R\$ 3.135,00. Não tenha recebido rendimentos tributáveis, em 2018, acima de R\$ 28.559,70 e que exerça suas atividades como MEI, contribuinte individual ou facultativo da Previdência Social ou seja informal.

## **Como receber?**

Quem estava no Cadastro Único até o dia 20/03, e que atenda as regras do Programa, receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA. Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso. Neste período o Bolsa Família ficará suspenso. As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20/03, mas que têm direito ao auxílio poderão se cadastrar no site <https://auxilio.caixa.gov.br/#/destinacao> pelo APP CAIXA|Auxílio Emergencial.

Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial, consultando no próprio site ou APP.



Obrigado!

[paolo@visionpartners.com.br](mailto:paolo@visionpartners.com.br)

47 98826 8672 (mobile)  
47 98822 4247 (whatsapp)